



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo



PROCESSO Nº 009/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020
CONTRATO Nº 003/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ E A
EMPRESA EDUARDO DA SILVA BARBOSA ME,
EMPRESÁRIO EXCLUSIVO DA BANDA FORROZÃO
FERRO NA BONECA.

Aos 17 dias do mês de janeiro de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Orobó, Estado de Pernambuco, situada Av. Governador Estácio Coimbra, nº 19, Centro, Orobó, PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.294.254/0001-13, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Cléber José de Aguiar da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Sítio Caiçaras – Zona Rural, nesta cidade, portador do RG nº. 6.345.539 - SSP/PE, CPF Nº 056.691.764-56 e a empresa **EDUARDO DA SILVA BARBOSA ME, inscrita no CNPJ Nº 19.297.022/0001-93**, doravante denominada CONTRATADA, com sede à Rua São Paulo, 571, Bairro da Liberdade, Campina Grande -PB, CEP 58.414-075, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Minas Gerais, 07, Bairro da Liberdade, Campina Grande - PB, CEP 58.414-010, portador do RG nº 802.642 - SSP/PB e CPF nº 308.557.214-72, resolvem firmar o presente contrato decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2020** do **PROCESSO nº 009/2020**, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições estabelecidas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da Banda Forrozão Ferro na Boneca, para apresentação nas comemorações da Festa de São Sebastião no Distrito de Chã do Rocha - Orobó/PE, no dia 18/01/2020.

§ 1º Para os espetáculos musicais que se refere o “caput” deste artigo, o CONTRATADO deverá apresentar-se com todos os seus integrantes e instrumental próprio.

§ 2º A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica “intuitu personae”, e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato por tempo determinado e de excepcional interesse público terá vigência até 31/12/2020. Não poderá ser prorrogado, observando-se a Legislação Ordinária e a Constituição da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será recebido definitivamente, mediante recibo, nos termos do inciso II, letra “b”, art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo



O Município Contratante pagará ao Contratado a remuneração única de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** pela execução do serviço definidos na Cláusula Primeira, correndo a despesa pela dotação:

- 13.392.1010.2038 – Apoio às atividades festivas e eventos
- 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico
- 13.392.1010.2036 – Manutenção das Atividades Culturais
- 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

Correrão por conta da Contratada, as despesas com hospedagem a alimentação de todos os componentes da Banda, bem como, impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam necessárias para a fiel execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO E LOCAL

O local da prestação do serviço por parte do CONTRATADO, será estipulado na Cláusula Primeira do presente contrato.

A jornada de trabalho será aquela estabelecida na Cláusula Primeira do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- 1) – A requerimento do contratado;
- 2) – A juízo do Município Contratante:
 - a) – Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas neste contrato;
 - b) – No caso de má execução dos serviços por parte do contratado;
 - c) – Cessada excepcionalidade do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS ANEXADOS

Farão parte integrante do presente contrato a solicitação para contratações e o ato do Prefeito Municipal autorizando o contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O contratado deverá obedecer ainda aos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, principalmente quando na oportunidade da apresentação do objeto do presente contrato, na realização do evento/show, devendo assim ser responsável o representante legal pelas penas da lei mencionada quanto à utilização de menores, na forma do regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Orobó, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo



E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Orobó (PE), 17 de janeiro de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL DE OROBÓ/PE

Cléber José de Aguiar da Silva
Contratante

EDUARDO DA SILVA BARBOSA ME

Eduardo da Silva Barbosa
Contratado

Testemunhas:

1º
Nome: _____
CPF: _____

2º
Nome: _____
CPF: _____